



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

PARECER N. : 0262/2021-GPYFM

PROCESSO: 1785/2020
UNIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
ASSUNTO: AUDITORIA E INSPEÇÃO - ACOMPANHAMENTO DAS
AÇÕES E DOS SERVIÇOS DE SAÚDE ADOTADOS PELO
ESTADO DE RONDÔNIA POR MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DA SAÚDE NO COMBATE À PANDEMIA DA
COVID-19.
RELATOR: CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Tratam os presentes autos de Auditoria e Inspeção deflagrada para acompanhamento das ações e dos serviços da saúde direcionados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional provocada pelo surto de Covid-19 no âmbito do Estado de Rondônia, em que figura como parte interessada a Secretaria de Estado da Saúde.

Assim, foi determinado à Secretaria Geral de Controle Externo que providenciasse a juntada a estes autos das demandas atinentes às apurações sobre atos e contratos administrativos emitidos ou formulados pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

SESAU (Informação n. 0009/2020/GCVCS/TCE-RO, ID 911778, juntado ao PCE em 9.7.2020).

Na sequência, decidiu-se pelo monitoramento da efetividade dos atos de fiscalização adotados pelo Estado de Rondônia no cumprimento, por parte dos setores econômicos e dos cidadãos rondonienses, das restrições previstas para cada uma das fases reguladas no Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020 –COVID-19, com as alterações realizadas pelo Decreto n. 25.220, de 10 de julho de 2020.

Assim, diante da flexibilização das medidas de isolamento social, monocraticamente foi expedida **recomendação** a gestores de diversos órgãos estaduais para tomarem medidas administrativas para que as regras estabelecidas em cada uma das fases fossem efetivamente cumpridas, *in verbis* (DM 00148/2020/GCVCS/TCE-RO, ID 919468, juntada em 24.7.2020):

I – Determinar a Notificação do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF: 001.231.857-42, bem como do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20; ou de quem lhes vier a substituir, **Recomendando-lhes** que, com base em Plano de Ação, adotem medidas administrativas para implementar, nos respectivos âmbitos de competência, a devida fiscalização do cumprimento efetivo por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses, das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020;

II – Determinar a Notificação do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF: 001.231.857-42, bem como do **Coronel PM José Hélio Cysneiros Pachá**, CPF 485.337.934 72, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, ou de quem lhes vier a substituir, **recomendando-lhes** que **intensifiquem junto a todos os municípios do Estado a fiscalização do cumprimento efetivo por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses, das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

III – Determinar a Notificação do Senhor **José Hélio Cysneiros Pachá**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, CPF: 485.337.934-72, ou de quem lhe vier a substituir, **recomendando-lhe** que, com base em Plano de Ação, adote medidas administrativas, acionando a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar, para a devida fiscalização, na garantia da lei e da ordem, sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art. 17, I e II, do mencionado decreto;

IV – Determinar a Notificação da Senhora **Ana Flora Camargo Gerhardt**, Diretora Geral da AGEVISA/RO, CPF: 220.703.892-00, ou de quem lhe vier a substituir, **recomendando-lhe** que, com base em Plano de Ação, adote medidas administrativas para dar cumprimento à fiscalização sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao atendimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art.17, III, do mencionado decreto;

V – Determinar a Notificação do Senhor **Ihgor Jean Rego**, Coordenador Estadual do Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), CPF: 053.003.299-67, bem como do Senhor **Vitor Afonso Ferrare Azevedo**, Gerente de Fiscalização, CPF: 397.404.828-64, ou de quem lhes vier a substituir, **recomendando-lhes** que, com base em Plano de Ação, adotem medidas administrativas para dar cumprimento à fiscalização sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao atendimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art. 17, IV, do mencionado decreto;

VI – Determinar a Notificação do Senhor **Clébio Billiany de Mattos**, Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO), CPF: 469.661.452-20, bem como do Senhor **Magnum Jorge Oliveira da Silva**, Diretor de Normatizações e Fiscalizações de Serviços Públicos, CPF: 739.586.032-20, ou de quem lhes vier a substituir, **recomendando-lhes** que, com base em Plano de Ação, adotem medidas administrativas para dar cumprimento à fiscalização sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao atendimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art. 17, V, do mencionado decreto;

VII – Intimar via Ofício do teor desta Decisão, o Presidente do Poder Legislativo do Estado de Rondônia, Deputado **Laerte Gomes**, o presidente do Poder Judiciário, Desembargador **Paulo Kiyochi Mori**, o Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia **Aluildo de Oliveira Leite**, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, Conselheiro **Paulo Curi Neto**; o Defensor Público-Geral, Dr. **Hans Lucas Immich**; o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), **Adilson Moreira de Medeiros**; o Controlador Geral do Estado, **Senhor Francisco Lopes Fernandes**, os Juízos da 1ª e da 2ª Varas da Fazenda Pública, estes nas pessoas dos Excelentíssimos Juízes de Direito **Edenir Sebastiao Albuquerque da Rosa** e **Inês Moreira da Costa**, a título de conhecimento, ou atuação e deliberação, naquilo que for pertinente as suas respectivas áreas de competência ou alçada;

VIII – Determinar ao **Departamento do Pleno** que após as medidas de notificação estabelecidas nos itens I a VII desta Decisão, encaminhe os autos à **Secretaria Geral de Controle Externo** para continuidade de acompanhamento.

Foi juntada a DM 0143/2020/GCVCS/TCE-RO, ID 927854, na qual se decidiu não processar denúncia feita pelo Conselho Municipal de Saúde de Buritis sobre irregularidades na prestação de serviços de radiografia no Hospital Regional do Município de Buritis por não preencher os critérios de risco, materialidade e relevância definidos na Resolução n. 291/2019/TCE-RO¹. No entanto, fizeram-se determinações ao Secretário de Estado da Saúde e à Diretora Geral do Hospital Regional de Buritis para que tomassem medidas urgentes ao restabelecimento do serviço, assinalando prazo para informar ao Tribunal os procedimentos adotados. Também foi determinado à SGCE o monitoramento nestes autos.

A resposta da Diretora Geral do Hospital veio aos autos (ID 927935, 927938, 927939, 927941, juntados em 14.8.2020), assim como os registros de troca de e-mails, nos quais se fez o encaminhamento dos ofícios às

¹ Institui o Procedimento de Seletividade, altera dispositivos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e revoga dispositivos da Resolução n. 210/2016/TCE-RO.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

autoridades mencionadas na DM 0148/2020/GCVCS e a apresentação das respectivas respostas (ID 935809, 936135, 936140, 936142, 936146, 936152, 936161, 938451, 1045417, 1045442, 1045457, 1045482, 1045515, 1045529, 1045544, 1045547, 1046957, 1047090, 1047096, juntados ao PCe entre 3.9.2020 a 1.6.2021).

Em 8.10.2021 foi juntado o relatório de cumprimento de decisão, elaborado pela Coordenadoria Especializada em Instruções Preliminares (CECEX 7), ID 1110898. Nele, a partir dos documentos disponibilizados pelos gestores, foram evidenciadas as medidas adotadas para cumprimento das recomendações expedidas na DM 0148/2020/GCVCS, concluindo-se pelo cumprimento da decisão. Também foi assinalado que a determinação para intimação de diversas autoridades para conhecimento da *decisum* (item VII) não teria sido integralmente cumprida, visto que não constariam, nos autos, intimações ao Presidente desta Corte de Contas nem ao Procurador do Ministério Público de Contas, mas que isso, por ser mera irregularidade formal, não caracterizaria descumprimento da decisão.

No que concerne a DM 0143/2020/GCVCS/TCE-RO, que tratou dos serviços de radiologia do Hospital Regional de Buritis, consoante CECEX 7 foi emitido o Despacho n. 00167/2020-GCVCS no Processo n. 01428/2020, no qual o Conselheiro Relator reconhecia que a documentação encaminhada pela Diretora Geral do Hospital era suficiente, visto que trazia informações necessárias à comprovação das medidas para restabelecimento do serviço. Por essa razão, o corpo técnico entendeu que ocorrera a perda do objeto neste ponto.

Como proposta de encaminhamento, foi sugerido que fossem (a) consideradas cumpridas as obrigações, (b) intimados o Presidente do TCE-RO e o Procurador do MPC para ciência da DM



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

00148/2020/GCVCS/TCE-RO, para cumprimento do item VII da decisão, e (c) arquivados os autos.

Assim vieram os autos para análise ministerial, em cumprimento ao Despacho n. 0243/2021-GCVCS, ID 1114799, juntado em 20.10.2021.

Concorda-se parcialmente com o corpo técnico, visto que, ao contrário do que foi afirmado, há evidências nos autos de que o Presidente do TCE-RO e o Procurador Adilson Moreira de Medeiros tiveram ciência da DM 00148/2020/GCVCS/TCE-RO, conforme determinava-se ao item VII.

Esse item determinava a intimação de autoridades do Estado para “conhecimento, ou autuação e deliberação, naquilo que for pertinente as suas respectivas áreas de competência ou alçada”. A respeito, o corpo técnico aduziu que não constariam, nos autos, as intimações ao Presidente do TCE-RO, Conselheiro Paulo Curi Neto, e ao Procurador do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros. Mas em se tratando de irregularidade formal, não implicaria em descumprimento da determinação, pugnando, alfim, pela sua intimação.

Cabe, aqui, uma pequena divergência. A certidão de expedição de ofício ID 920715 informa que foi expedido o Memorando n. 318/2020-DP-SPJ tendo como destinatário o Presidente da Corte. Embora o memorando e o seu comprovante de recebimento não tenham sido juntados aos autos, observa-se que parte dos ofícios² dando ciência da DM-00148/2020/GCVCS/TCE-RO às autoridades estaduais foram assinados pelo

² Ofício nº. 1778/2020-DP-SPJ, destinado ao Governador do Estado; Ofício nº. 1786/2020-DP-SPJ, destinado ao Presidente da ALE-RO; Ofício nº. 1787/2020-DP-SPJ, destinado ao Presidente do TJ-RO; Ofício nº. 1789/2020-DP-SPJ, destinado ao Procurador-Geral de Justiça do Estado; Ofício nº. 1790/2020-DP-SPJ, destinado ao Defensor Público-Geral do Estado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

Presidente do TCE-RO, do que se extrai que ele, certamente, teve ciência da decisão.

Além disso, na aba referente a “Tramitações/Andamentos Processuais” no PCE, observa-se que os autos foram encaminhados à PGMPC ao dia 9.7.2020 e devolvidos ao dia 14.7.2020, expressamente indicando a ciência do Procurador Adilson Moreira de Medeiros por meio do ID 913354. Esse documento encontra-se disponível na aba “Peças/Anexos/Apensos”, tratando-se do Despacho n. 330/2020/GPGMPC com ciência expressa do *decisum*, assinado pelo destinatário.

Em relação ao cumprimento das recomendações, concorda-se com a unidade instrutiva, haja vista que os documentos encaminhados atendem às deliberações monocráticas exaradas nestes autos.

Em observância à Recomendação n. 001/2016/GCG-MPC, que dispõe sobre a possibilidade de sintetizar as manifestações ministeriais em casos de convergência com o corpo instrutivo, este *Parquet* de Contas robor a posicionamento da unidade técnica quanto ao atendimento aos termos da DM 00148/2020/GCVCS/TCE-RO e da DM 0143/2020/GCVCS/TCE-RO e o adota como razões de opinar:

3.1 Do item I: recomendações aos senhores Marcos José Rocha dos Santos e Fernando Rodrigues Máximo

13. Em primeiro item, é teor da Decisão Monocrática DM 00148/2020/GCVCS/TCE-RO:

I – Determinar a Notificação do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF: 001.231.857-42, bem como do Senhor **Fernando Rodrigues Máximo**, Secretário de Estado da Saúde, CPF: 863.094.391-20; ou de quem lhes vier a substituir, **Recomendando-lhes** que, com base em Plano de Ação, adotem medidas administrativas para implementar, nos respectivos âmbitos de competência, a devida fiscalização do cumprimento efetivo por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses, das regras estabelecidas para cada uma



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020;

14. Expedidos o Ofício nº. 1778/2020-DP-SPJ³, ao Governador; e o Ofício nº. 1779/2020-DP-SPJ⁴, ao Secretário de Estado de Saúde, em seguida:

15. O Governador demonstrou cumprimento das determinações acima, por meio do Ofício nº 3604/2020/GOV-RED⁵, no qual discorreu sobre as medidas adotadas, destacando as ações realizadas pela Sesdec, pela Agevisa, pelo Procon e pela Agero, demonstrando ter realizado a fiscalização, do cumprimento, por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses quanto as regras estabelecidas no Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020.

16. Quanto ao determinado ao Secretário de Estado de Saúde, o Secretário Adjunto de Estado de Saúde, o senhor Nélcio de Souza Santos, por meio do Ofício nº 12329/2020/SESAU-ASTEC⁶, esclarece:

(...) Não obstante, conforme demonstrado, as ações relativas a alçada da AGEVISA (autarquia vinculada a esta Secretaria) estão sendo devidamente cumpridas e a metodologia utilizada nas barreiras sanitárias serve inclusive de referência em diversos estados (conforme noticiado no Portal do Governo do Estado de Rondônia. Disponível em: <https://rondonia.ro.gov.br/rondonia-vira-referencia-em-grupo-nacionalde-vigilancias-sanitarias-estaduais/>

17. Logo, bem demonstrada está o cumprimento da determinação, também informado à Controladoria do Estado⁷.

3.2 Do item II: recomendações aos senhores Marcos José Rocha dos Santos e Coronel PM José Hélio Cysneiros Pachá

18. No item II, é o teor da Decisão Monocrática DM 00148/2020/GCVCS/TCERO:

II – Determinar a Notificação do Excelentíssimo Governador do Estado, Senhor **Marcos José Rocha dos Santos**, CPF: 001.231.857-42, bem como do **Coronel PM José Hélio Cysneiros Pachá**, CPF 485.337.934 72, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, ou de quem lhes vier a substituir, **recomendando-lhes que intensifiquem junto a todos os municípios do Estado a fiscalização do cumprimento efetivo por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses, das regras**

³ ID 921924.

⁴ ID 921930.

⁵ ID 940723.

⁶ ID 929576.

⁷ Ofício nº 12503/2020/SESAU-ASTEC, ID 934944, pág. 123.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020;

19. Expedidos o Ofício nº. 1778/2020-DP-SPJ⁸, ao Governador; e o Ofício nº. 1780/2020-DP-SPJ⁹, ao Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, em seguida:

20. O Governador demonstrou cumprimento das determinações acima, por meio do Ofício nº 3604/2020/GOV-RED¹⁰, no qual discorreu sobre as medidas adotadas, destacando as ações realizadas pela Sesdec, pela Agevisa, pelo Procon e pela Agero, demonstrando ter realizado a fiscalização, do cumprimento, por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses quanto as regras estabelecidas no Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020.

21. Por sua vez, o Coronel PM José Hélio Cysneiros Pachá, também comprovou o cumprimento das recomendações, destaque-se¹¹:

Assunto: **Decisão Monocrática n. 0148/2020/GCVCS/TCE-RO, Processo-e n. 01785/20/TCE-RO.**

Senhor Governador e Controlador,

Com os cumprimentos de estilo, e em resposta aos Ofício 2999/2020/GOV-RED (0012740927) e Ofício 1560/2020/CGE-GAB (0012751264), informo que a Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania foi cientificada diretamente da referida decisão, através do Ofício nº. 1780/2020-DP-SPJ oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Por esse motivo, este signatário encaminhou as informações solicitadas diretamente ao egrégio Tribunal de Contas através do Processo SEI nº 0037.296541/2020-68 (anexo 0012977970).

Atenciosamente,

JOSÉ HÉLIO CYSNEIROS PACHÁ

Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania

22. Por meio do Ofício nº 5820/2020/SESDEC-GAB¹², o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania apresenta relatório detalhado das ações adotadas quanto ao cumprimento efetivo, por parte dos agentes da atividade econômica e dos cidadãos rondonienses, das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

⁸ ID 921924.

⁹ ID 921930.

¹⁰ ID 940723.

¹¹ ID 934944, pág. 77. As informações remetidas pela SESDEC diretamente ao Tribunal de Contas encontram-se no ID 927473.

¹² ID 927473.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

3.3 Do item III: recomendações ao senhor José Hélio Cysneiros Pachá

23. O item III da Decisão Monocrática DM 00148/2020/GCVCS/TCE-RO diz:

III – Determinar a Notificação do Senhor **José Hélio Cysneiros Pachá**, Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, CPF: 485.337.934-72, ou de quem lhe vier a substituir, **recomendando-lhe** que, com base em Plano de Ação, adote medidas administrativas, acionando a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiro Militar, para a devida fiscalização, na garantia da lei e da ordem, sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao cumprimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art. 17, I e II, do mencionado decreto;

24. Nos mesmos termos do item anterior, novamente, o Secretário de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, atendeu as recomendações dessa Corte, o que se comprova pelo Ofício nº 5820/2020/SESDEC-GAB¹³.

3.4 Do item IV: recomendações à Senhora Ana Flora Camargo Gerhardt, Diretora Geral da AGEVISA/RO.

25. Quanto ao item IV, da Decisão Monocrática DM 00148/2020/GCVCS/TCERO, recorte-se:

IV – Determinar a Notificação da Senhora **Ana Flora Camargo Gerhardt**, Diretora Geral da AGEVISA/RO, CPF: 220.703.892-00, ou de quem lhe vier a substituir, **recomendando-lhe** que, com base em Plano de Ação, adote medidas administrativas para dar cumprimento à fiscalização sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao atendimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art.17, III, do mencionado decreto;

26. Em resposta ao Ofício nº. 1781/2020-DPSP¹⁴, o Diretor Geral da AGEVISA, senhor Edilson Batista da Silva, comprovou o cumprimento das recomendações dessa Corte de Contas, por meio do Ofício nº 1348/2020/AGEVISA-GTVISA¹⁵, em que informa a adoção de cronograma de inspeção em diversos estabelecimentos locais (hospitais, clínicas etc.).

¹³ ID 927473.

¹⁴ ID 921950.

¹⁵ ID 934944, pág. 68 – 74.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

27. Ressalta, ainda, a implementação de barreiras sanitárias, de caráter informativo, no Aeroporto Internacional Porto Velho – Governador Jorge Teixeira de Oliveira, no Terminal Hidroviário do Cai N'água, no município de Nova Califórnia, nos limites das fronteiras dos Estados de Rondônia e Acre, bem como na fronteira com o estado do Mato Grosso.

28. Por fim, evidenciando o devido cumprimento da determinação, relata, ainda, ter expedido mais de (sessenta) notas técnicas com protocolos sanitários para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19 disponíveis no link [hp://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/](http://www.rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/).

3.5 Do item V: recomendações ao Senhor Ihgor Jean Rego e ao Senhor Vitor Afonso Ferrare Azevedo

29. É o item V, da Decisão Monocrática DM 00148/2020/GCVCS/TCE-RO:

V – Determinar a Notificação do Senhor **Ihgor Jean Rego**, Coordenador Estadual do Programa de Orientação, Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), CPF: 053.003.299-67, bem como do Senhor **Vitor Afonso Ferrare Azevedo**, Gerente de Fiscalização, CPF: 397.404.828-64, ou de quem lhes vier a substituir, **recomendando-lhes** que, com base em Plano de Ação, adotem medidas administrativas para dar cumprimento à fiscalização sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao atendimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art. 17, IV, do mencionado decreto;

30. Em resposta aos Ofícios nº. 1782/2020-DPSP e nº. 1783/2020-DPSP¹⁶, o Coordenador Estadual do PROCON/RO, comprovou ter cumprido com as recomendações dessa Corte de Contas, em ação conjunta com o Gerente de Fiscalização, conforme Ofício nº 2057/2020/SEDI-PROCON¹⁷.

31. O referido ofício demonstra o efetivo cumprimento da determinação, merecendo destaque:

(...) A Gerência Técnica de Vigilância Sanitária em atenção ao Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020, emitiu mais de 60 (sessenta) notas técnicas com protocolos sanitários para intensificar as ações de prevenção relacionadas à Covid-19 disponíveis no link <https://rondonia.ro.gov.br/covid-19/institucional/notas-tecnicas/>

¹⁶ ID 921959 e ID 925967.

¹⁷ ID 934944, pág. 75,76; 78-122.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

3.6 Do item VI: recomendações ao Senhor Clébio Billiany de Mattos e ao Senhor Magnum Jorge Oliveira da Silva

32. Decisão Monocrática DM 00148/2020/GCVCS/TCE-RO, item VI:

VI – Determinar a Notificação do Senhor **Clébio Billiany de Mattos**, Diretor Presidente da Agência de Regulação de Serviços Públicos Delegados do Estado de Rondônia (AGERO), CPF: 469.661.452-20, bem como do Senhor **Magnum Jorge Oliveira da Silva**, Diretor de Normatizações e Fiscalizações de Serviços Públicos, CPF: 739.586.032-20, ou de quem lhes vier a substituir, **recomendando-lhes** que, com base em Plano de Ação, adotem medidas administrativas para dar cumprimento à fiscalização sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao atendimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020, com as alterações efetivadas pelo Decreto nº 25.220, de 10 de julho de 2020, substancialmente, conforme previsto no art. 17, V, do mencionado decreto;

33. Notificados por meio dos Ofícios nºs. 1784/2020-DP-SPJ e Ofício nº. 1785/2020-DP-SPJ¹⁸, os indicados acima demonstraram atender as determinações dessa Corte de Contas. Destaque-se trecho do Ofício nº 369/2020/AGERO-DNFS¹⁹:

Assunto: Resposta em cumprimento do item VI. Referência: DM n. 0148/2020/GCVCS/TCE-RO, Processo-e n. 01785/20/TCE-RO.

Senhor Controlador Geral,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, foi requerido a esta Diretoria manifestação acerca da DM n. 0148/2020/GCVCS/TCE-RO, Processo-e n. 01785/20/TCE-RO, especialmente quanto ao item VI, que versa sobre recomendação para que se adotem medidas administrativas para dar cumprimento à fiscalização sobre os agentes da atividade econômica e os cidadãos rondonienses, quanto ao atendimento das regras estabelecidas para cada uma das fases reguladas no Decreto nº 25.049, de 14 de maio de 2020.

Aproveito a oportunidade para juntar o Relatório de atividades, id 0013299565, desenvolvidas pela fiscalização de transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Rondônia em cumprimento ao Decreto Estadual de Calamidade Pública n. 25.049/2020.

34. Por oportuno, o Relatório de Atividades, relativo à determinação em foco, traz como conclusão²⁰:

¹⁸ ID 921977 e ID 921981.

¹⁹ ID 934944, pág. 127.

²⁰ O relatório completo consta no ID 934944, pág. 42 – 64.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

5. CONCLUSÃO:

As ações de fiscalização visam principalmente a verificação do cumprimento das normas e legislações vigente, levando em consideração as determinações do Governo do Estado e desta AGERO em conter a proliferação do coronavírus (COVID-19).

Importante destacar que independente as operações realizadas pela Fiscalização de Transporte, o monitoramento e abordagens continuam nos terminais rodoviários, contudo em razão do quantitativo de fiscais distribuído nos municípios, alguns horários ficam descobertos. Com isso, há necessidade das operações para buscar amplitude, surpresa e efetividade da fiscalização, principalmente em transportadoras, veículos clandestinos e táxis que insistem em burlar a fiscalização.

Nenhum sistema de prevenção será eficaz se não houver o elemento humano preparado para operá-lo, tendo como missão, preservar e bem zelar pela vida dos servidores públicos que irão executá-lo, dos usuários do sistema de transporte, das empresas, dos operadores e da população em geral..

As ações foram implementadas e executadas, com planejamento, fluxos e estratégias direcionadas para os principais pontos de entrada e fronteiras, da capital e demais municípios do Estado de Rondônia. As ações não tornam o assunto esgotado e tende a ser constantemente reavaliado pela Diretoria de Normatização e Fiscalização da AGERO.

De fato, as documentações mencionadas informam várias medidas adotadas pelos órgãos estaduais, notadamente de planejamento, edição de normativos e atuações administrativas da Polícia Militar²¹, do Corpo

²¹ Veja, por exemplo, as informações lançadas no ID 940723:
Notificações administrativas (autuações) lavradas: 1654
Termos Circunstanciados de Ocorrências - TCO lavrados: 1646
Total de intervenções policiais relacionadas à Covid-19: 5430
Dados atualizados até as 23h59min do dia 2.8.2020.
Mais informações no ID 927473.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

de Bombeiros Militar²², da Agevisa²³, do Procon²⁴ e da Agero²⁵, com o objetivo de demonstrar que efetivamente exerceram as atribuições fiscalizatórias no cumprimento das medidas restritivas impostas pelo Decreto n. 25.049, de 14 de maio de 2020.

Em relação ao cumprimento da DM 0143/2020/GCVCS/TCE-RO, robora-se o opinativo técnico, *in verbis*:

3.8 Da Decisão DM 0143/2020/GCVCS/TCE-RO²⁶, proferida no processo 01428/20- TCE-RO

45. Nos autos do processo 01428/20-TCE-RO, foi proferida a decisão DM 0143/2020/GCVCS/TCE-RO, com os seguintes termos:

4.1. Em cumprimento do determinado, a Decisão foi juntada a esse processo, ID 927854, e em resposta do item II, acima transcrito, tem-se o DOCUMENTO N. 4730/20²⁷.

4.2. Ainda nos autos do processo 01428/20-TCE-RO, o conselheiro relator²⁸, proferiu o Despacho nº 00167/2020-GCVCS²⁹, do qual se recorta o seguinte trecho:

4.3. Logo, tendo o próprio conselheiro que proferiu a determinação se manifestado pelo cumprimento do que determinou, entende o este corpo técnico pela perda do objeto quanto nesse ponto.

²² A respeito, o ID 940723 informa a seguinte quantidade de vistorias e fiscalizações realizadas:

março = 407

abril = 700

maio = 691

junho = 887

julho = 1.295

total: 3.980

²³ No ID 940723, informa-se o cronograma de inspeções realizadas e a realizar nas unidades de saúde públicas e privadas durante o período de pandemia, além das barreiras sanitárias para controle sanitário de portos, aeroportos, fronteiras, recintos alfandegados.

²⁴ Fiscalizações realizadas em bares, boates e distribuidoras, com entrega de notificações e autos de infração.

²⁵ O relatório de atividades da agência inclui informações a respeito de processos SEI, nos quais tramitam Plano de Ação no Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, com destaque para áreas de fronteira, terminais rodoviários e pontos de parada e apoio.

²⁶ ID 927854.

²⁷ ID 927935, ID 927938, ID 927939, ID 927941.

²⁸ Conselheiro Valdivino Crispim de Souza.

²⁹ Processo n. 01428/20-TCE-RO, ID 926298.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

De fato, a documentação apresentada detalha todas as medidas adotadas para aquisição do equipamento de radiografia e para a devida instalação, com a adequação do ambiente para operação. A propósito, foi informado que o serviço iniciou efetivamente as atividades a partir de 25.6.2020, anexando relatório de produção.

Por fim, registre-se que, entre os Estados, Rondônia exibiu o segundo pior resultado em número de mortes por 100.000 habitantes. Enquanto a média nacional foi de 265 mortes, em Rondônia foi de 358,3, atrás apenas de Mato Grosso, com 360,8³⁰. Isto é, proporcionalmente, a Covid-19 matou cerca de 35% a mais aqui do que a média obtida no Brasil, o que consiste em um indício de que as medidas adotadas para contenção da epidemia e para o tratamento dos casos mais graves podem não ter sido as mais efetivas.

Assim, diante do surgimento variante ômicron e da possibilidade de surgimento de uma nova onda, como vem ocorrendo na Europa, mister se faz que seja determinado ao Secretário de Estado da Saúde, Agevisa e Casa Civil para que em conjunto monitorem a situação e adotem medidas consentâneas e eficientes visando prevenir situações graves, dantes enfrentadas no estado de Rondônia.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas OPINA seja(m):

1. consideradas atendidas as recomendações exaradas na Decisão Monocrática DM 00148/2020/GCVCS/TCERO;
2. considerada atendida a determinação contida na DM 0143/2020/GCVCS/TCE-RO;

³⁰ <https://veja.abril.com.br/blog/maquiavel/covid-19-qual-o-estado-com-a-maior-taxa-de-mortalidade/>, matéria publicada em 2.8.2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

Fls. n.
Proc. n. 1785/20
.....

3. determinado aos atuais Secretários de Estado da Saúde e da Casa Civil, e ao Diretor Geral da Agevisa, ou quem os sucedam, que em conjunto monitorem a situação da pandemia do coronavírus e adotem medidas de controle consentâneas e eficientes visando prevenir situações graves dantes enfrentadas no estado de Rondônia;

3. após adoção das medidas regimentais sejam arquivados os autos.

É o parecer.

Porto Velho, 17 de dezembro de 2021.

Yvonete Fontinelle de Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas

S4

Em 17 de Dezembro de 2021



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

YVONETE FONTINELLE DE MELO
PROCURADORA